

LEI Nº 1.806/ 93

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MURIAÉ A CELEBRAR O CONVÊNIO COM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA – IMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Muriaé, por seus legítimos representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar, em nome do Município de Muriaé, convênios com o Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, para execução de serviços de controle de raiva, e trabalhos técnicos de defesa sanitária animal e vegetal, a inspeção e controle de qualidade de produtos de origem animal e vegetal.

Art. 2º - Ficam abertos créditos especiais de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais) na rubrica 1500000 – 1582000 – 1582492 – 3.2.5.0 -3.2.5.7 e CR\$ 200.000,00 na rubrica 1377000 – 137745 – 4.1.1.0, para atender neste exercício, as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente dotações orçamentárias vigentes, para cumprir a suprimimentos previstos no art. 2º.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, aos 01 de dezembro de 1993.

Paulo de Oliveira Carvalho
Prefeito Municipal de Muriaé